



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.098/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 380/2025 - PROJETO DE LEI Nº 086/2025 – CRIA O PROGRAMA ESTRADAS + PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO OU COLABORAÇÃO COM PRODUTORES RURAIS OU ASSOCIAÇÕES PARA FINS DE MANUTENÇÃO, MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 28/11/2025 às 16h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.536.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Of. 380/2025

Pontão (RS), 28 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 086/2025**, que *“Cria o Programa ESTRADAS+ para autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Colaboração com produtores rurais ou associações para fins de manutenção, melhoria e revitalização da malha viária rural, e dá outras providências”*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.28 16:13:53 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Programa ESTRADAS+ para autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Colaboração com produtores rurais ou associações para fins de manutenção, melhoria e revitalização da malha viária rural, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pontão, o Programa ESTRADAS+, com o objetivo de viabilizar, de forma ágil e eficiente, a execução de serviços de manutenção, melhorias, conservação e revitalização das estradas vicinais e da malha viária rural do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumentos de Termo de Cooperação ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e da legislação municipal pertinente, com produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e associação de produtores rurais devidamente constituídos e estabelecidos no Município de Pontão.

§ 1º. A Cooperação ou Colaboração de que trata este artigo terá como objeto a contraprestação pecuniária pelos parceiros privados para custeio de:

I – Combustíveis, lubrificantes e insumos correlatos necessários para o funcionamento de máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade do Município;

II – Horas extras dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, diretamente envolvidos na execução dos serviços do Programa.

§ 2º. A participação no Programa ESTRADAS+ pelos produtores rurais e pelas associações de produtores rurais se dará através de Termo de Cooperação ou Colaboração.

Art. 3º. Os recursos financeiros oriundos do Programa ESTRADAS+ estabelecidos no âmbito deste Programa serão depositados em conta específica do Município, vinculada exclusivamente à execução do programa.

Parágrafo Único. Os itens descritos no § 1º do art. 2º poderão ser fornecidos *in natura* diretamente nas máquinas e equipamentos públicos durante a execução dos serviços.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Art. 4º. A priorização dos trechos das estradas a serem beneficiadas será definida em conjunto entre o Poder Público Municipal e os parceiros, observados os seguintes critérios:

- I – Critérios técnicos de trafegabilidade e urgência, definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Ordem cronológica da execução dos serviços;
- III – Impacto logístico para o escoamento da produção agropecuária.

Art. 5º. A aplicação dos recursos arrecadados por meio do Programa ESTRADAS+ será fiscalizada pelo Conselho Municipal Agrícola, Pecuária e Energia de Pontão - COMAPE, com apoio do órgão de controle interno, garantindo total transparência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, os modelos de plano de trabalho, Termo de Cooperação ou Colaboração e as demais diretrizes para a execução do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 28 de novembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA

SILVA:00957043023

Dados: 2025.11.28 16:14:13 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa solucionar um dos maiores anseios da comunidade rural de Pontão: a melhoria na conservação das estradas vicinais do interior do município. Devido a elevada extensão da malha viária rural do Município de Pontão, torna sua conservação um desafio perene ao gestor, sendo que sua precariedade impacta diretamente o escoamento da produção, o acesso a serviços de saúde e educação, e a segurança no trânsito.

A limitação orçamentária do Município, por si só, é insuficiente para atender a toda a demanda de forma célere. Desta forma, o Programa ESTRADAS+ surge como uma solução inovadora e colaborativa, permitindo que os produtores rurais, principais beneficiários de estradas em bom estado, possam, de forma legal e organizada, contribuir financeiramente para acelerar os serviços de manutenção.

O modelo proposto, baseado em Termo de Cooperação ou Colaboração, garante segurança jurídica à Administração Pública e aos cidadãos, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma específica, controlada e transparente, diretamente no custeio dos insumos e serviços necessários. Trata-se de um pacto em prol do desenvolvimento rural, onde o Poder Público e a iniciativa privada unem esforços para um bem comum, potencializando a capacidade de investimento e agilizando a resposta a uma demanda histórica.

Pelo exposto, contamos com o apoio destes nobres vereadores para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.28 16:14:31 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

